

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE



## Regulamento de Funcionamento



JF São Vicente – Sede  
R. Josefa de Óbidos, 5  
1170-196 Lisboa  
T: 218 863 191  
[www.facebook.com/jfesaovicante](http://www.facebook.com/jfesaovicante)  
[geral@jf-saovicante.pt](mailto:geral@jf-saovicante.pt)

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora  
Campo de Santa Clara, 60  
1100-471 Lisboa  
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª Engrácia  
Calçada dos Barbadinhos, 36  
1170-046 Lisboa  
T: 218 160 650

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## Índice

<b>1. OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. LOCAL DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>4. ADMISSÃO E INSCRIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>5. MENSALIDADES</b>	<b>4</b>
<b>6. PERÍODOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>5</b>
<b>7. SAÚDE</b>	<b>6</b>
<b>8. DIREITOS E DEVERES</b>	<b>6</b>
<b>9. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DA CAF NO CASO DE INCUMPRIMENTO DO PRESENTE REGULAMENTO</b>	<b>9</b>
<b>10. RECURSOS HUMANOS</b>	<b>9</b>
<b>11. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>9</b>



JF São Vicente – Sede  
R. Josefa de Óbidos, 5  
1170-196 Lisboa  
T: 218 863 191  
[www.facebook.com/jfesaovicente](http://www.facebook.com/jfesaovicente)  
[geral@jf-saovicente.pt](mailto:geral@jf-saovicente.pt)

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora  
Campo de Santa Clara, 60  
1100-471 Lisboa  
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª Engrácia  
Calçada dos Barbadinhos, 36  
1170-046 Lisboa  
T: 218 160 650

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## 1. OBJETO

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento das atividades da CAF.

## 2. LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Na sequência de protocolo anual existente entre a Junta de Freguesia de São Vicente, a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas da área da Freguesia de São Vicente, a CAF funcionará nas instalações das escolas protocoladas.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1. Constituem objetivos da CAF:

- a. Criar um ambiente propício de desenvolvimento de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação;
- b. Permitir a cada criança, a sua participação na vida em grupo e a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- c. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- d. Promover a capacidade de aprender na, e com, a diversidade;
- e. Favorecer a relação com a Família, Escola, Associação de Pais, outras instituições e a comunidade.

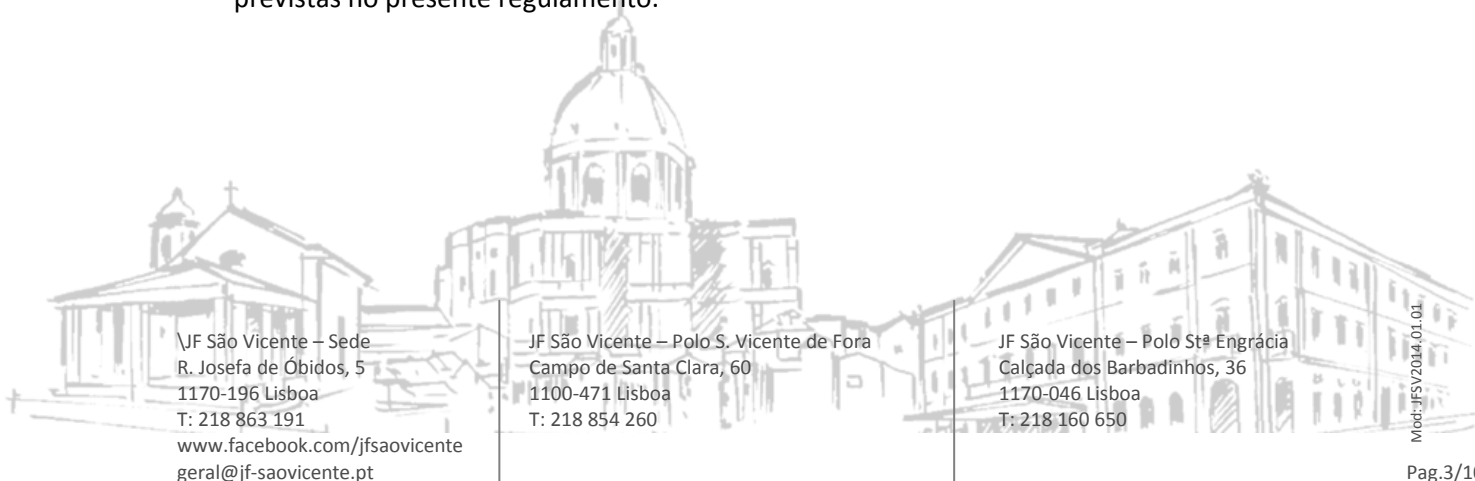
### 3.2. Para o alcance dos objetivos referidos, compete à CAF:

- a. Proporcionar uma vasta gama de atividades, em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características individuais e de grupo;
- b. Garantir um ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- c. Manter um estreito relacionamento com a Família, Escola, Associação de Pais, outras instituições e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidade a vários níveis.

## 4. ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

### 4.1. Constituem condições de admissão na CAF:

- a. Frequentar a EB1 ou o Jardim de Infância dos agrupamentos da área da freguesia de São Vicente;
- b. Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas no presente regulamento.



JF São Vicente – Sede  
R. Josefa de Óbidos, 5  
1170-196 Lisboa  
T: 218 863 191  
[www.facebook.com/jfesaovicente](http://www.facebook.com/jfesaovicente)  
[geral@jf-saovicente.pt](mailto:geral@jf-saovicente.pt)

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora  
Campo de Santa Clara, 60  
1100-471 Lisboa  
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª Engrácia  
Calçada dos Barbadinhos, 36  
1170-046 Lisboa  
T: 218 160 650

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

4.2. A admissão das crianças para a frequência da CAF é feita no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada grupo, atendendo à sua funcionalidade, segundo os seguintes critérios:

- a. Crianças com Necessidades educativas Especiais;
- b. Renovação – crianças que frequentaram a CAF no ano anterior;
- c. Irmãos de crianças que frequentam a CAF;
- d. Número de ordem na lista de inscrições;
- e. A CAF funcionará de acordo com o número de salas disponível para o efeito.

4.2.1. Nos termos do protocolo existente entre a autarquia e o Agrupamento, é dada prioridade de admissão na CAF às crianças carenciadas, até que perfaçam 10% do total de crianças inscritas.

4.3. Quando não existem vagas suficientes para todas as crianças inscritas, estas passarão a constar de uma lista de espera, devendo a intenção de permanecer nesta lista ser comunicada, por escrito, ao Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, até que exista disponibilidade para admitir a criança.

4.4. As formalidades a cumprir serão as seguintes:

- a. Preenchimento de uma ficha de inscrição para o efeito, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança e dos pais e encarregados de educação;
- b. Entrega da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do encarregado de educação;
- c. Entrega da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do Boletim de Vacinas, da criança;
- d. Entrega do comprovativo de Escalão da Segurança Social;
- e. Entrega da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão das pessoas autorizadas à recolha das crianças;
- f. Pagamento da primeira mensalidade.

4.5. Os Encarregados de Educação das crianças com Necessidades Educativas Especiais deverão entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deverá ser prestado.

## 5. MENSALIDADES

5.1. A mensalidade da CAF é fixa e revista anualmente pelo executivo da Junta de Freguesia de São Vicente.

5.2. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, na secretaria do polo de Santa Engrácia da Junta de Freguesia de São Vicente.

5.3. Existindo irmãos a frequentar, em simultâneo a CAF, será feita uma redução de 25% no primeiro irmão e de 50% nos segundos e seguintes, no valor da mensalidade.

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

5.4. Durante as interrupções letivas a mensalidade a pagar será pelo valor do horário total do escalão em que a criança se encontra.

5.5. Todos os anos é apresentada uma tabela de mensalidades respeitando as orientações da segurança social e o tempo de frequência nas atividades da CAF.

5.6. A ausência do pagamento da mensalidade implica uma notificação, por escrito, ao encarregado de educação informando de que se encontra em incumprimento. Se o mesmo não for liquidado por dois meses consecutivos, após parecer do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, a criança poderá ficar inibida de frequentar o CAF no primeiro dia do mês seguinte.

## 6. PERÍODOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

6.1. A CAF inicia as suas atividades no primeiro dia útil de setembro e encerra as suas atividades no último dia útil de julho, funcionando nos dias úteis da semana.

As atividades da CAF encerram durante todos os feriados nacionais e concelhios, véspera de natal e véspera de ano novo, quinta-feira santa e segunda-feira de páscoa.

6.2. Durante as interrupções do calendário escolar, a CAF recebe todas as crianças inscritas para os respetivos períodos.

6.3. As atividades serão interrompidas para férias no mês de agosto. Durante a primeira semana de setembro, as atividades da CAF decorrerão em simultâneo com a preparação do novo ano letivo.

6.4. Sempre que se realizem atividades fora das instalações da CAF, as instalações encontrar-se-ão encerradas. Assim sendo, as crianças que não estejam autorizadas, por parte do encarregado de educação a participar, não poderão frequentar as atividades da CAF nesses dias.

6.5. A CAF encerrará sempre que as condições de higiene, segurança e saúde das instalações, quer para as crianças, quer para monitores e auxiliares, não se encontrem asseguradas.

6.6. O horário diário da CAF será o seguinte:

a. Durante o ano letivo com normal funcionamento escolar:

Das 8h às 9h – acolhimento (1º ciclo e Jardim de Infância);

Das 15h às 17h30m – somente para o Jardim de Infância;

Das 17h30m às 19h – 1º ciclo e prolongamento do Jardim de Infância;

b. Durante as interrupções letivas, será praticado um período único de funcionamento, das 8h às 19h, para todas as crianças inscritas na CAF.

6.7. Durante os períodos acima referidos, deverão ocorrer a entrega e recolha de crianças por parte dos respetivos encarregados de educação, nas instalações da CAF, ou noutro(s) local(ais), previamente definido(s) e comunicados pela equipa.

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

6.8. A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação de identificação ao monitor da criança.

## 7. SAÚDE

7.1. Não é permitida a entrada ou permanência de crianças que apresentem sintomas de doença.

7.2. Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na Unidade de Saúde Familiar local ou estabelecimento hospitalar mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o encarregado de educação.

7.3. Em caso de doença súbita durante a permanência da criança aos cuidados da CAF, o encarregado de educação será de imediato informado, no sentido de acorrer com urgência para a recolher.

7.4. A administração de qualquer medicamento à criança, durante as horas de permanência na CAF, impõe aos encarregados de educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos a uma das monitoras, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente assinado.

7.5. Os medicamentos a administrar, respeitando as indicações da alínea anterior, deverão ter um rótulo onde conste o nome da criança, dosagem e hora de toma.

7.6. Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização dos encarregados de educação.

## 8. DIREITOS E DEVERES

8.1. Da Junta de Freguesia de São Vicente relativamente à CAF:

- a. Respeitar todas as crianças, encarregados de educação e colaboradores da CAF;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste regulamento;
- c. Estabelecer contactos e parcerias com a escola e outras instituições visando o melhor funcionamento da CAF;
- d. Estabelecer os Planos Anuais de Atividades a desenvolver em cada equipamento da CAF com a sua equipa técnica, para posterior aprovação em Conselho pedagógico dos respetivos agrupamentos;
- e. Aprovar em reunião de executivo todas as alterações significativas a introduzir ao Plano Anual de Atividades;
- f. Providenciar no sentido de se realizarem substituições de pessoal, sempre que se preveja a falta ocasional ou temporária de pessoal.

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## 8.2. Dos Monitores

### 8.2.1. O Monitor tem o dever de:

- a. Respeitar os membros do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, colegas, crianças e encarregados de educação;
- b. Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respetivas famílias;
- c. Cumprir os horários acordados com a Junta de Freguesia de São Vicente;
- d. Ser cuidadoso na linguagem, nas atitudes e nas relações humanas;
- e. Cumprir os objetivos definidos no Plano Anual de Atividades, no contexto da sua autonomia funcional;
- f. Ter a preocupação de se manter recetivo ao espírito de renovação, atualização e pesquisa, suscetível de contribuir para um constante aperfeiçoamento pedagógico, tendo em vista a formação integral da criança;
- g. Elaborar um relatório anual de atividades desenvolvidas, mencionando objetivos alcançados, dificuldades, problemas encontrados e conclusões;
- h. Saber cativar e estimular as crianças. Não deve manifestar atitudes de insegurança ou utilizar a coação física ou psicológica;
- i. Participar as suas faltas com a antecedência possível ao elemento do Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, responsável pela CAF (Vogal da Educação) e ao departamento de recursos humanos da Junta de Freguesia de São Vicente;
- j. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes todas as ocorrências significativas, deficiências e anomalias que se verifiquem em qualquer aspeto do funcionamento da CAF, no sentido de serem tomadas as medidas e providências devidas.

### 8.2.2. O Monitor tem direito a:

- a. Ser respeitado pelos membros do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, colegas, crianças e encarregados de educação;
- b. Participar na vida da CAF, da escola e do Jardim de Infância;
- c. Ser-lhe facultado o regulamento que lhe diz respeito;
- d. Ser devidamente elucidado, pelos órgãos competentes, sobre qualquer problema alusivo à sua vida profissional;
- e. Participar conjuntamente com o elemento do Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, responsável pela CAF (Vogal da Educação) na elaboração do Plano Anual de Atividades, bem como de outros projetos específicos, mantendo, no entanto, a sua autonomia funcional no desenvolvimento do seu trabalho com as crianças;
- f. Ter acesso a materiais adequados ao desenvolvimento das atividades;
- g. Utilizar todos os recursos da CAF aprovados pelo Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente e os da respetiva escola aprovados em conselho escolar.



# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## 8.3. Das crianças

### 8.3.1. A Criança deve:

- a. Respeitar todos os elementos da CAF;
- b. Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das atividades em que participa;
- c. Manter a higiene e a manutenção do espaço da CAF.

### 8.3.2. A Criança tem o direito de:

- a. Participar em todas as atividades da CAF;
- b. Ter atividades corretamente dirigidas e monitores assíduos e pontuais;
- c. Ser tratada com delicadeza e respeito pelos monitores, colegas e pessoal auxiliar;
- d. Utilizar todos os espaços da CAF;
- e. Ser ajudada nas tarefas em que tenha dificuldade;
- f. Ser prontamente socorrida em caso de acidente ou indisposição física;
- g. Recorrer ao monitor sempre que necessite de um conselheiro e/ou amigo.

## 8.4. Dos Pais e Encarregados de Educação

### 8.4.1. Os Encarregados de Educação devem:

- a. Respeitar todos os elementos do Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente e elementos da CAF;
- b. Proceder à inscrição das crianças, assim como ao pagamento das mensalidades nos prazos regulamentados;
- c. Ajudar os seus educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de entreajuda;
- d. Assinar e devolver todas as comunicações/autorizações que lhe forem dirigidas;
- e. Responder às solicitações que a CAF lhes fizer;
- f. Participar ativamente nas atividades que lhe forem propostas;
- g. Informar com antecedência as faltas previsíveis dos seus educandos;
- h. Informar sobre as razões de ausência da criança;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando, assumindo os encargos que daí resultarem;
- j. Dar conhecimentos aos monitores sempre que efetuarem a recolha da criança;
- k. Informar antecipadamente os monitores sempre que alguém, que não os pais/encarregados de educação, tenha de efetuar a recolha da criança na CAF, identificando devidamente essa pessoa;
- l. Informar os monitores de qualquer medicação e horário de administração que a criança deve seguir, nunca esquecendo a prescrição médica que lhe deu origem.

### 8.4.2. Os Encarregados de Educação têm direito a:

- a. Estabelecer contactos regulares com os monitores;
- b. Tomar conhecimento do Plano Anual de Atividades e dos Regulamentos Internos;
- c. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- d. Serem esclarecidos acerca das regras e normas que regem o funcionamento da CAF;
- e. Serem informados sobre qualquer alteração relativa ao funcionamento semanal, nomeadamente, passeios, reuniões ou outros;



# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

- f. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela CAF, dentro ou fora das instalações;
- g. Participar na vida ativa da CAF, nomeadamente em atividades de animação.
- h.

## 9. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DA CAF NO CASO DE INCUMPRIMENTO DO PRESENTE REGULAMENTO

9.1. A CAF não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objetos pessoais que as crianças tenham em seu poder durante a frequência nas atividades da CAF.

9.2. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da CAF, ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico, deverão ser apresentadas diretamente ao elemento do Executivo da Junta de Freguesia de São Vicente, responsável pela CAF (Vogal da Educação), que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências.

## 10. RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos da CAF contemplam as seguintes categorias:

- a. Coordenador;
- b. Monitor;
- c. Auxiliar.

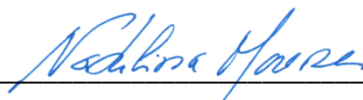
## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas legais o exijam, ou interesses internos da Junta de Freguesia de São Vicente o justifiquem.

11.2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Junta de Freguesia de São Vicente

A Presidente



Natalina Moura



# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES CAF EB / JARDIM DE INFÂNCIA

Interrupções letivas	Escalão A			Escalão B			Escalão C		
Horário	-	-	Completo 8h-19h	-	-	Completo 8h-19h	-	-	Completo 8h-19h
Escola Protocoladas	-	-	10,00	-	-	20,00	-	-	30,00

CAF - EB	Escalão A			Escalão B			Escalão C		
Horário	Acolhimento 8h00-9h00	Tarde 17h30-19h	Completo 8h-9h 17h30-19h	Acolhimento 8h00-9h00	Tarde 17h30-19h	Completo 8h-9h 17h30-19h	Acolhimento 8h00-9h00	Tarde 17h30-19h	Completo 8h-9h 17h30-19h
Escola Protocoladas	3,50	3,50	5,00	7,00	10,00	14,00	10,50	15,00	21,00

CAF - Jardim de Infância	Escalão A			Escalão B			Escalão C		
Horário	Normal 8h-9h 15h-17h30	-	Prolongado 8h-9h 15h-19h	Normal 8h-9h 15h-17h30	-	Prolongado 8h-9h 15h-19h	Normal 8h-9h 15h-17h30	-	Prolongado 8h-9h 15h-19h
Escola Protocoladas	3,50	-	7,00	10,50	-	21,00	17,50	-	35,00

JF São Vicente – Sede  
R. Josefa de Óbidos, 5  
1170-196 Lisboa  
T: 218 863 191  
[www.facebook.com/jfsaovicente](http://www.facebook.com/jfsaovicente)  
[geral@jf-saovicente.pt](mailto:geral@jf-saovicente.pt)

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora  
Campo de Santa Clara, 60  
1100-471 Lisboa  
T: 218 160 650

JF São Vicente – Polo Stª Engrácia  
Calçada dos Barbadinhos, 36  
1170-046 Lisboa  
T: 218 854 260